

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

)			
GEP № 136016/2025	ANO: 2025	Data de recebim	ento
INÍCIO:	TÉRMINO:		
		TIPO DE MATERIAL	x CONSUMO
			PERMANENTE
DOTAÇÃO №:			SERVIÇOS
CONVÊNIO	NÃO x		OBRAS E INST.
DOCUMENTO DE ORIGE	M: GEP № 136016/2025		
licitação: DL N.º 0	98/2025		
QUANTIDADE DE PÁGINAS:	<u> </u>		
DEMANDA DO PACIENT VITÓRIA DA CONQUIS	TE ANTÔNIO BELARMINO DI	FREITAS, JUNTO À SECRETA PROPOSTA MAIS VANTAJO	CAMENTOS PARA ATENDER A RIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SA, CONFORME CONDIÇÕES,
	MOV	IMENTAÇÃO	
		Zilmária M	Pereira dos Santos at. 07.07164-7 te de Contratação
Central Estratégica de C	Compras Públicas	_	sponsável pelo Processo
Dados do contrato:			
Início:/	_	Término:/	

Zil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE OR	IGEM DO PROTOCOLO			
Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica			
Protocolo (Nº)	136016/2025			
Data e hora	26/09/2025 16:36:22			
Texto de envio	Solicitação de compra liminar nº 0503924-13.2014.805.0274 - Antônio Belarmino de Freitas			
Renata Prado Silva Nogueira Responsável pelo envio	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica Responsável do Setor			
RELAÇÃO DE	E PROTOCOLOS			
Descrição	Detalhamento do Protocolo			
Comunicação Interna Solicitação de compra liminar nº 0503924-13.2014.805.0274 - Antônio Belarmino de Freitas SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu []			

RE	CIBO
Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na que estão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeit	uantidade de 1, conforme registros no Sistema de tura Municipal de Vitória da Conquista.
Protocolo №:	Data/Hora de origem:
136016/2025	26/09/2025 16:36:22
Local (Origem): SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica	Local (Destino): SMS - Núcleo Administrativo
Resp. (Recebimento)	SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO
VITÓRIA DA CONQUIS	TA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - 136016/2025

Solicitação de compra liminar nº 0503924-13.2014.805.0274 - Antônio Belarmino de Freitas

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 2025

Prezados.

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0503924-13.2014.8.05.0274, em favor de Antônio Belarmino de Freitas,** que necessita do **medicamento** descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: **027/2024-SMS**, cujo processo licitatório tramitou na Secretaria Municipal de Saúde conforme **GEP: 01139/2024.**

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e enfatizo a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

ITEM	INESCRICAN/ESDECIFICACAN	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
01	Suplemento polivitamínico Neovite Lutein, comprimido	Comprimidos	180 Comprimidos	

Atenciosamente.

Para análise e providências,

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

RENATA PRADO TVA NOGUEIRA

GERENTE DE COMPRAS

30877-2

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS



Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55

Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600

Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

5106





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Vitória da Conquista 1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (7/) 3425-8900, Vitúria da Conquista-BA - E-mail: a@a.com

Seesse o site http://www.tiba.jus.br. informe o processo

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo no:

0503924-13.2014.8.05.0274

Classe - Assunto: Autor:

Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Uniol:

ANTONIO BELLARMINO DE FREITAS

Réu:

"Estado da Bahia e outro

DECISÃO

VISTOS, ETC;

ANTONIO BELLARMINO DE FREITAS, ingressa com ação ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) contra MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e ESTADO DA BAHIA.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratulta. <u>DEFIRO, sob a ressalva g</u> legal, inclusive o Autor se encontra representada pela Defensoria <u>Pública deste Estado</u>, a

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, que o Réu lhe forneça o 8 medicamento prescrito, por ser portador de HD de Degeneração Macular Relacionada a 8 Idade – forma seca (CID: H 35.3).

Que o Autor não dispõe de recursos financeiros para aquisição dos medicamentos, sendo assistido pelo SUS.

Requer antecipação de tutela para determinar que sejam fornecidos os se medicamentos.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

Uma vez encaminhado ao plantão médico do Tribunal de Justiça do Estado de Bahia, obteve-se resposta no sentido de que o medicamento pleiteado pelo Autor não laz parte do elenco de medicamentos essenciais e não é disponibilizado pela rede pública, devendo ser apresentado pronunciamento do médico assistente acerca de imprescindibilidade do uso deste medicamento (fl. 30).

Intimado para se manifestar acerca do relatório do plantão médico, o Autoro apresentou novo relatório médico (fl.37) informando que a não utilização da medicação pode acarretar a baixa acuidade visual de modo irreversível.

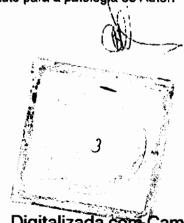
Após novo encaminhamento ao plantão médico do TJBA sugeriu-se que de médico assistante adequasse seu receituário a RENAME.

Oficiadas a 20ª DIRES e a Secretaria de Saúde Municipal para informar a este juízo se há programa público de fornecimento dos suplementos vitaminicos elencado: sem despacho de fi.42, fora informado que não há nenhum programa público para conformado de suplemento vitaminico pelo SUS.

Vistas ao Ministério Público.

O MP apresentou posicionamento no sentido de serem os Réus solidariamento responsáveis pelo fornecimento do medicamento pleiteado pelo Autor.

Intimado o Autor para trazer relatório médico atualizado informando acerca di possibilidade de substituição do complemento vitaminico por similar fornecido pelo SUS informou (fl.62) que não há qualquer similar ou substituto para a patologia do Autor.



Digitalizada com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Vitória da Conquista 1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estévão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista BA E-mail: a@a.com

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamentos.

A antecipação dos efeitos da tutela, refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou ema parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do fumus bon turis e o periculum in mora prova inequivoca e verossimilhança das alegações, além s do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que c objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra c pedido formulado na ação.

O "fumus boni juris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado 😤 pelo Autor, o qual sera examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisác o final, sendo aferido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar 🖁 elementos capazes, prima facie, de tornar razoável a suposição da existência do direito. 🖁

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não hasta 🗟 🕍 possibilidade, a eventualidade". E explica: "possivel é ludo, na contingência das cousas" criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Conforme os documentos juntados pelo Autor faz necessário, com urgência, c & uso do medicamento prescrito, sob pena, inclusive, de perda visual irreversivel en g ambos os olhos.

Conforme informado pela 20º DIRES e a Secretária de Saúde de Vitoria de S Conquista o medicamento NEOVITE LUTEIN não é contemplado por nenhuma estratégia de acesso a medicamentos disponibilizados pelo SUS.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: "Cabe ao juiz, escrevel s da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em 5 situações em que esta produza efeitos irreversiveis" (Lineamentos do Novo Processo) Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Kar Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um Interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Anteclpação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA,para determinar que 🗸 MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA proceda ac fornecimento, no prazo de cinco dias, do medicamento NEOVITE LUTEIN, na quantidadtő mensal de 1 (uma) caixa.

INTIME-SE os Réus para darem cumprimento a presente decisão, no prazo de s cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$-1.000,00 (um mil reais) e demai: cominações legais - inclusive incidir nas penas pela prática do crime de desobediência : \$\vec{b}\$ ordem judicial.

CITEM-SE os Réus para, querendo, contestarem, no prazo de quinze dias contado na forma da lei, sob pena de revelia.

Comunique-se ao Dirigente da Secretaria de Saúde do Município de Vitoria de Conquista, da Secretaria de Saude do Estado da Bahia e da 20º DIRES.

Expeça-se o competente mandado (citação e intimação).

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 09 de julho de 2015.

SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES Juíza de Direito Substituta





O7.855.384-96

12-11-2014

ANTONIO BELLARMINO DE FREITAS

OSWALDO BELLARMINO DE FREITAS

JOANNA BELLARMINO DE FREITAS

JOANNA BELLARMINO DE FREITAS

C.CAS. CM SÃO PAULO SP OS

7º DIST CONSOLAÇÃO LY 80066 FL 397 RT 9015

039.060.278-72

Frailsla UL: de Olineira fait

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 30 1 07 1 25
Matri. 13 20
Assinatura: Quelle Questal



RECEITUÁRIO

1º VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Elder Ribeiro Fogaca (RMS - BA 2902110) Gilenilda Alves, 56 - Boa Vista - Vitória da Conquista/BA

CIDADÃO

ANTONIO BELARMINO DE FREITAS Endereço não informado

MEDICAMENTOS

1. Neovit - uso contínuo

120 comprimidos Cápsula

1 cápsula, 1 vez ao dia | Oral Período indeterminado



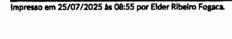
Elder Ribeiro Fogaca - RMS - BA 2902110 Médico da estratégia de saúde da família Vitória da Conquista - BA, 25 de julho de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 30 / 09 / 25

Matri. 1320

Assinatura: Choon Lemado







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES IUDICIAIS/ DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136016/2025



1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de MEDICAMENTOS para atender a demanda das pacientes Antônio Belarmino de Freitas, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
01	Suplemento polivitamínico Neovite Lutein	Comprimidos	180 Comprimidos	

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. Antônio Belarmino de Freitas, Decisão Judicial nº 0503924-13.2014.8.05.0274 e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 136016/2025.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais passaram por processo licitatório, registrado sob o protocolo nº 52909/2023 e posteriormente tramitado no protocolo nº 01139/2024, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os itens requeridos não foram contemplados neste processo.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item a fim de assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes em sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação se refere a uma antecipação de tutela intimada emprocesso judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do médicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em faver de Antônio Belarmino de Freitas.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento listado no objeto deste termo de referência **não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal** a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência, Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primaria a Saúde.



Diretora de Vigilância em Saude - DVS

PMVCISMS Matr: 30894-0

Amanda Mª. Gomes de Brito Lima Diretora de Vigilância em Saúde Matrícula 30869-7

Renata Practi S. Nogueira Gerente de Compras - COAF Matricula 30877-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. Prazo para entrega: 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. Forma de entrega: Integral
- d. Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos: 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximina a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA ORA CONTRATANTE.

- Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

Hayka Lime Gonçalves Sousa JURE 2 HAWWSTRATIVA I SWIS JURE 307812 Amanda Mª Gomes de Brito Lima Diretora de Vigilância em Saúde Matrícula 30869-7

Renata Prado Nogueira Gerente de Cousas - COA Matricula 30877-2

Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr: 30894-0

Secretary Construction (Notice)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

 a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- **a.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Charles of the control of the contro

Amanda My Gomes de Brito Lima Diretora de Vigilância em Saúde Matrícula 30869-7

Halanna Rocha Fernaznata Frada B. Nogueira Diretora de Vigilância em Saude - Gerente de Haria 30877-2 PMVC/SMS Matr: 30894-0 Mario 30877-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par Contratante.

- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 \mathbf{VP} = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = [(6/100)]/365

I = (TX)

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Renatar I do S. Nogueira Gerente de Compras - COAF Matrícula 30877-2

Renata Prado Silva Nogueira Gerente de Compras – Assist. Farmacêutica Amande 49°. Gomes de Brito Lima Diretora de Vigilância em Saúde Matrícula 30869-7

Halanna de Nojianoja em Sajude Dis Halanna de Nojianoja em Sajude Dis Diseoja de Nojianoja em Sajude Dis Diseoja de Nojianoja em Sajude Diseoja do Diseoja de Nojianoja em Sajude Diseoja de Nojianoja em Sajude Diseoja de Diseoja de

Amanda Maria Gomes de Brito lima Diretora de Vigilância em Sande

Anda Othleira Maron
Anda Othleira de Saide

Parinanda Oliveira Maron Secretária de Saúde

Hayka Lima Gonçalves

Hayka Lima Gonçalves

Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 076/2025 DATA: 07/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

SUPLEMENTO

Obi: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 466. POR QUESTÃO JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

ПЕМ	STDE	APR	PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR	SUBTOTAL
	# 15 5 7	COMP	SUPLEMENTO POLIVITAMÍNICO NEOVITE LUTEIN		4,80	864,00
THE RESERVE OF		Mar in	California (Company)	TO	TAL	864,00

OBS: PACIENTE: ANTONIO BELARMINO DE FREITAS

- A ENTREGÀ DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE PORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DE VERÃO SER ENTRECUES NO ENDEREÇO INPORMADO NA ORDEM DE CÓMPRA. A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 69 DIAS.
- O PAGAHENTO SERÁ PETTO POR TRANSPERÍNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA PERCAL EMITIDA PELA

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

DAMILA GODIRA ANDRADE NE

MERICEP ASPONISTS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – N° 076/2025 DATA: 07/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	SUPLEMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.					
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412							
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS							
ESPECIFICADOS ABAIXO:							

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	180	СОМР	SUPLEMENTO POLIVITAMÍNICO NEOVITE LUTEIN	Bouch	4,90	882,00
				тот	AL	882,00

OBS: PACIENTE: ANTONIO BELARMINO DE FREITAS OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ASS: ---

Data: 17/10 125

Kloylon Axevedo R. dos Santos Gerência de Compras - SNS Matrícula - 1402

LO 1 1 AS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 076/2025 DATA: 07/10/2025

		CMAH		Obs: O PRA	TRGA DA	
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	180	СОМР	SUPLEMENTO POLIVITAMÍNICO NEOVITE LUTEIN		5,50	990,80
	TOTAL					

OBS: PACIENTE: ANTONIO BELARMINO DE FREITAS OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.

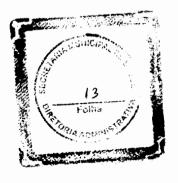
O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA CNPJ 28.315,958 0001-90

Data: S /10 125 Migdon Reverio R. dos Santos Gerència de Compras - SN/S Matricula - 1402

CAN ENE COM ORIGINA.



VIX Comércio de Pr...

Escrever ← Voltar □ Fnyiadas Caixa de entra... COTAÇÕES: DA 067 ATÉ A 076 DE 2025 @ ☆ Favoritos ✓ Enviadas het Secretaria de Saúde Vitoria Conquista Rascunhos cional 쇼 Para: Matheus, e 10 outros · ter., 7 de out. às 14:49 ~ Pastas uma das acima Boa tarde! Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde. FAVOR COL... Nova pasta Policy BSB HOSPITALAR CENTERMED Recepção Medisil ❖ COMPRESS Para: eu, e 10 outros · qua., 8 de out. às 08:34 > CONQUISTA DISTRI... Prezados, bom dia! Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertine... **DDOCUMENTOS** DIETMED - RF PRO... **DIVERSOS** Recepção Medisil 쇼 Para: eu · qua., 8 de out. às 09:01 ~ FARMACIAS DO BR... FERRAZ MARTINEL... Prezados, bom dia! Segue cotações como solicitado. As demais, não ire... **FIORA** HOSPITAL DE OLH... **IBR** Gabrieli Gaievski Olejniski ☆ Para: eu · seg., 13 de out. às 07:54 > JOHNSON E JOHN... MATHEUS GUILHE ... Bom dia **PRODUMED** Em atenção à cotação recebida, vimos por meio deste informar que a Inovamed Hospitalar Ltda não participará da referida cotação, pois infelizmente o quantitativo, dos RI COMERCIO itens em estoque, não atende o valor mínimo de pedido (R\$ 800,00). **US FARMA**

> Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição.

Por fim. solicitamos que seja respondido um rápido questionário de 3 perguntas para avaliar o nosso atendimento neste link: https://forms.gle/f2nKML4LzrWdvzBE7.

Um abraço, Atenciosamente.

Inovamed Hospitalar Comprometida com a vida das pessoas!.



Gabrieli O 📞 (54) 2106-7930 - R @ gabrieli.o@inovame www.inovamedhosr

Kleylon Ageveric R. dos 1

Gerência de Compras - SMB Matricula - 1402

CALL COM ORIGINA

Em ter., 7 de out. de 2025 às 15:28, Contratos . <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

- Forwarded message --

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: ter., 7 de out. de 2025 às 14:49

Subject: COTAÇÕES: DA 067 ATÉ A 076 DE 2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED



odumed@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com

- <nossafarmaciadavi@gmail.com>, Administrador ArtMagistral
- <admartmagistralvca@gmail.com>, David Madureira Silva
- <david.madureira.s123@hotmail.com>. Medisil <medisil@medisil.com.br>. Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>, contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>, licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>



Boa tarde!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (77) 3429-7412 / 7410





Ana Paul **(**54) 2106-7930 ana.s@inovamedt www.inovamedhc

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

Responder a todos 🖔

Encaminhar A



Minylon Reversely, dos

Gerência de Compras -

Matricula - 1402

EME COM URKAN

Re: Retificação da cotação 067/2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 às 14:06 BRT



Em qua., 15 de out. de 2025 às 14:26, Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com> escreveu:

cotacao 77 corrigida pois coloquei o preco sem presta atencao e teria como entregar se por acaso eu ganhar e vai desculpando pelo erro

Em seg., 13 de out. de 2025 às 19:33, Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com> escreveu:

Em seg., 13 de out. de 2025 às 10:32, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (77) 3429-7412 / 7410





cotacoes 67 a 76.pdf 3,9 MB

RE: Retificação da cotação 067/2025

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 15:05 BRT





Imagem (175).jpg 488 KB



Imagem (174).jpg 615,8 KB



Imagem (173).jpg 695,8 KB



Imagem (172).jpg 373,8 KB



Imagem (171).jpg 462,6 KB



Imagem (170).jpg 461,4 KB



Imagem (169).jpg 495,2 KB



Imagem (168).jpg 671,2 KB



Imagem (167).jpg 227,6 KB



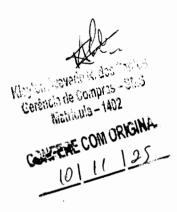
Imagem (166).jpg 639 KB



Imagem (165).jpg 456,3 KB



Imagem (164).jpg 439,8 KB









SEFERITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIRETORIA ADMNISTRATIVA GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº	76 2025

PACIENTE:	ANTONIO BELARMINO DE FREITAS

				Empresa: CAMILA ANDRADE-ME	Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME Empresa: DROGARIA MADUR		ADUREIRA Empresa: MD CONQUISTA			Empresa:			
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO		TOTAL	VALOR UNITÁRIO		TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	180	СОМР	NEOVITE LUTEIN SUPLEMENTO POLIVITAMÍNICO	R\$ 4,80	R\$	864,00	R\$ 4,90	R\$	882,00	R\$ 5,50	R\$ 990,00	N/C	N/C
					Р¢	964.00		P¢	992 00		P\$ 990.00		N/C

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VA	OR TOTAL
Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME	R\$	864,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA: Informo que a empresa vencedora foi escolhida pelo menor valor global.

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

30/10/2025

Rozana Lucena Silveira Coord Adm. Nucleo Administrativo

TOTAL LUCE NO THE SALES

Kieyton Azevedo R. dos santos S Atend. Liminar sudicial



Secretaria Municipal de Saúde



GEP. N.º 136016/2025 - Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa

Para: Secretária Municipal de Saúde Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica para aquisição de Fórmula.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

ANTÔNIO BELARMINO DE FREITAS

0503924-13.2014.8.05.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 076/2025 em anexo:

EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME. CNPJ 07.429.633/0001-69.

Valor: R\$ 864,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

ORD MUCHO ADMINIS

Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira Coordenadora. Núcleo de Compras Havka Lima Goncalves Sousa

Hayka Lima Gonealves Sousa Diretora Administrativa



Secretaria Municipal de Saúde

Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 202

Do: Gabinete da Secretária

Para: Diretoria Administrativa / SMS Att: Hayka Lima Gonçalves Sousa

Prezado Senhor,

Em atenção a GEP. N.º 136016/2025 autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, CNPJ 07.429.633/0001-69, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 076/2025 em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

ANTÔNIO BELARMINO DE FREITAS	0503924-13.2014.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Januario de Saude

America de Saude

Fernanda Oliveira Maron Secretária Municipal de Saúde





MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício: 2025

Ficha: 2202911500

Data: 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor: 1.199.109.00

Órgão: 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade: 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa: 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa:

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido:

CNPJ/CPF:

Bairro:

Cidade:

Endereço:

UF:

Histórico: ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	1.200.000,00 Valor Pré Empenho 1.199.109,00		Saldo Disponível	891,00			
(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)								

Nº Requisição:

Nº Processo:

Modalidade: Não Aplicável

Objeto:

	LANÇAMENTO!							
Ν°	N" Débito Valor Crédito Valor							
	Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes							
0		522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00			
0	1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00			

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Cérência de Compras - SIAS

Matricula - 1402

CHEENE COM ORIGINA

Diretor Financeiro Mat. 245590

os Santos Pardim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 13/06/2005 CADASTRAL							
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA A	NDRADE CELIN								
TÍTULO DO ESTABELECIA DROGARIA CELÍN	MENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE EPP						
	A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINC cio varejista de produtos	IPAL farmacêuticos, sem manipulaç	ão de fórmulas						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D Não informada	AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SE	ECUNDÁRIAS							
código e descrição d 213-5 - Empresário									
OGRADOURO R CASSIANO SANT	os	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01						
SEP (15,000-315)	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA	A CONQUISTA						
ENDEREÇO ELETR Ó NICO Contabil @comve ima		TELEFONE (77) 3421-4	210						
NTE FEDERATIVO RESP	ONSÁVEL (EFR)								
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005						
MOTIVO DE SITUAÇÃO CA	ADASTRAL								
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

no dia **05/01/2023** às **14:26:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministerio do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresário CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - ME registrado na Junta Comercial em 13 06/2005. NIRE: 29103489520. CNPJ: 07429633000169, estabelecido na(o) RUA CASSIANO SANTOS. 49, LOJA 01, SAO VICENTE. VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45:010-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 12:2006.

Código do ato 307
Descrição do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VITÓRIA DA CONQUISTA, 18 de março de 2016.

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Para 150 exclusivo da Junta Comercial

Diego Lima de Andrade Souce

Diego Lima de Andrade Souce

DIEGO 121/20146

JUCEB Protocolo: 16/723618-0. DE 21/03/2016

Empresa: 29 1 0348952 0

HELIO PORTELA RAMOS

SECRETARIO-GERAL



Presidência da República Secretoria da Micro e Pequena Empresa Secretaria de Recionalização e Simplificação Dinartamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO MASTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

CAMILA GOBIRA AND	103489520	TORE THA FILLAL presenter a				
RACIONALIDANE	103403520		PHEMIS SO ALD EP	owner of the ang		_
	RADE CELIN			-		
		FSTADD CIVIL				
				CASADA		4 - +
ST VO PLGIME DE	. 58°45 (se casado)					*.
	ração de Bens					
MANOEL ALFREDO AR		ARACY GOBIR	A DE O	LIVEIRA		
14/05/1980	2049835841	Orgilo emissor SSP		BA	CHF (milm)	32.321.775-00
MANCIPADO PÓR florma do emercipação	- soments no caso de meror)					
II - ORUGANDO A A GOALLONIO	M. Av. MC)					HÚMERO
RUA DA MISERICÓRD	IA					367
COMPLEMENTO	HARRO/DISTRITO			CLP		CÓDIGO DO MUNICIPIO (1)
APTO 101	SÃO VICENTE			45010-	-040	3677
ameceo VITÓRIA DA CONQUI	STA					BA
ond on organical		da Bahia: cooldo DO EVENTO 02.2	DESURIÇÃO DO	EVENTO O DE DADO	-	NOHE EMPRESART
			and the second second second		and the second second	
ome emphesamal Camila Gobira and	RADE CELTN MP					
ONI LUMINSIN	MULL CHILD ME				1	, , , , , , , , , , , , , , , ,
ROGARIA CELIN	anning status and an electrical status are as a superior of the status and the status and the status are as a s					lana min
OGRADOURO (majar, ste.)	AC					NUMERO 49
RUA CASSIANO SANT	OS BARRO/DISTRITO			CLP		CÓDIGO DO MUNICIPIO
OJA 01	SÃO VICENTE			45010-	-030	(Use da Jesta Comercial)
AMCINO		ur Pais	·····	COMPEIO ELETR	ÓMCO JE 4	
/ITÓRIA DA CON QUI	STA	BA BRASIL	i	adapcont	abilí	dade@gmail.com
ALDROC CAPITAL - RE	VALOR DO CAPITAL (por extense)					
40.000,00	QUARENTA MIL REA	IS				
(CONE) COME Serial principal FÓRM	λοσοσώστο ÉRCIO VAREJISTA DE PR MULAS	ODUTOS FARMACÊU	ITICOS,	sem man	IPULA	ÇÃO DE
4771701 FACAMOS INCLIDANAS						
Tridator securdalis	MUNICED DE INSCRICTO NO CHET	TRANSFER C NOIA DE SEDE	DU DE FILIAL O	1/FARTUO	14	USID DAUBITE COMMISSIONS
	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CHP3	RAFIE anterior	DU DE FILIAL DI	OUTRA1(C	u/	UNIO DA ARMITA COMPERCIAL DEPENDINDED AUTOMORPHICA : 1 - AU COMPENDINDEN
ATA DE HÁCIG DAS ATVARIANAS	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CIRPJ 07.429.633/0001-69	RAFIE anterior	DU DE FILIAL DI	OUTRALIT	L	UPO DALABITA COMERCIAL DEFENDINGO ALL'ORANGE COMERCIAGIO
ATA DE HÁCIG DAS ATVARIANAS	07.429.633/0001-69	9 RARE anterior	makila hadista J.A distingdo successiva	OUPANE	tri	UPO DA BIRCA COMPROAL DE PROPERTIES DE LA SELECTION DE LA SELE
ATA DE HACIO DAS ATRADADAS ESDIATURA DA PARMA PELO E MAPRESARIO CONTROLA SO	07.429.633/0001-69	9 RARE anterior	OU DE FILIAL DI	OUSRALIE	L	URU CA-BREA COMERCIAL DE-FARRINGS AUTORISANS L'OVERNASSINI 78 - RI
ATA DE HACIO DAS ATRADADAS ESDIATURA DA PARMA PELO E MAPRESARIO CONTROLA SO	07.429.633/0001-69 0 tou pain representation description of the second months of the second m	9 RARE anterior	makila hadista J.A distingdo successiva	OUTRANIE	Li Li	UPU DA ABRUA COMERCIAL DEFLACIOSTO AUTORIAGIO 1 - M
ATA DE HISCOG DAS ATVINDADAS SEDIATURA DA PARMA PELO E MARESARI COMPILA ATA DA AGBINATURA 23/07/2014	07.429.633/0001-69 0 tou pain implication in assessment agreety) Scince Amelina Doctor Research Assessa Turka Doctor Research	9 RARE anterior	makila hadista J.A distingdo successiva	OUFRANTE	# 1	UPD DAJABITA COMEPICIAL DEPARCINGIO ALL'ORANGE COMPRESSIBILITY 3 - NO
ATA DE MÁCIO DAS ATVADADAS SEDIATURA DA FIRMA PELO E MPRESARI COMO I LO SONATORA DA DA DA BARMA PELO E MPRESARI ATA DA ASSINATURA	O7.429.633/0001-69 O 500 poin implicate referrito instantamen agentario) ASSENSA TURA DO CONTRESARO SE. AUTEN JUCEB Pro COTTIELLO BINDERS R.	Gelm	1€ ESTADO			Committee Land

SECRETARIO GERA

DERAHIVA DO BRASIL SISTERIO DA INFRAESTRUTURA ARTAMINTO NACIONAL DE TRANSITO ARTHRA SACIONAL DE HABILITAÇÃO CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

-DOC IDENTIDADE / ONG. EMISSON / UP 2049835841

SSP

ACC .

-CPF DATA NASCHENTO 982.321.775-00 14/05/1980

FILLACAO MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE ARACY GOBIRA DE

OLIVEIRA

Ministration Report dos antico Cerencia de Compras - 31.3 Nichialla-1402

PERHESSÃO.

R

CAT HAS

- VALIDADE 15/03/2026

1ª HABBLITAÇÃO . 19/02/1999

MESTAD

COSERVAÇÕES

01335668869

COM ORIGINAL

10/11/25



(Secon

ASSESSIONA DO PORTADOS VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMESSÃO . 18/03/2021

90542495108 BA510941619

ASSESSATION DO COMBON

BAHIA

O TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO

S

414272

CV

0 PROIBIDO PLASTIFICAR 5 CV [--S بينب

71



Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



a da Consulta: 05/01/1923 Número d						da	Consulta:										
YTTFIC	CAÇ	ÖÄ															
:ני	07.4	129.	0.633/0001-69 Inscrição Esta				Estadu	adual: 066.441.192					UF:	ВА			
ão Soc	ial:	: [CAMILA (GOBI	RA ANDRAI	DE C	LIN										
EREÇ:		R	UA CASS	IANO	SANTOS					, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>							
nero:	4	9		Con	plement	D:	LOJA 01	l.	Bairr	o: CE	NTI	RO					
ВА				Mur	nicípio:	VITO	DRIA DA	CONQUISTA					CEP:	4500	0315		
ereço	Elet	trôn	ico:	conta	bil@comve	ima.	com.br						Telefo	ne:	(77)	34214210	
			OMPLEM			di-t-	dd-	h 6	utiano								
idade					<u> </u>		de produ	tos farmac	uucos,	sem	1	Haufala CERR -					
	1SCP	_	So Estadual: 20/06/2005 Usuário SEPD:														
ação (al Atual		labilitado						_1	Data desta Situ	iação C	agastr	al:	20/06/20)5
dição:	1	EMPI	RESA PE	QUEN	O PORTE												
ervaçõ	es:									i i				ı. ·			
me de	Ap	oura	ção de I	CMS	SIMPL	ES N	ACIONAL										

ervações:

 Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

> Voltar para nova seleção de contribuinte (BA) Acessar cadastro de outro Estado





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73428 / 2025

– CONCEDIDO À -

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69 **Endereço do imóvel:** N° - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da onquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br/

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: c77943a7



Emissão: 22/09/2025 08:52

Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254831379

RAZÃO SOCIAL	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.441.192	07.429.633/0001-69

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

206951.3013/16-2 - Ajuizado/AJUIZADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 22/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69 Certidão nº: 29135857/2025

Expedição: 27/05/2025, às 08:41:52

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.429.633/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

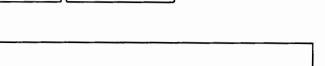
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1 11	





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.429.633/0001-69

Razão

CAMILA GOBIRA ANDRADE

Social: Endereco:

RUA CASSIANAO SANTOS 49 / SAO VICENTE / VITORIA DA CONQUISTA /

BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2025 a 25/11/2025

Certificação Número: 2025102703051313684675

Informação obtida em 05/11/2025 09:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:42:53 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **5A9E.CC77.4E6E.E078** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO



Nº 5656 / 2025

Chave de Validação: d4b3e073

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69 Inscrição Estadual: 066,441,192 PP

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia: DROGARIA CELIN

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereco

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS

Número: 49 Complemento: LOJA 01

CEP: 45000-315 Bairro/Distrito: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA UF: BA

Telefone: (77) 34214210 E-mail: contabil@comveima.com.br

Referência: Próximo a Faça Festa. Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005

de Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS Complemento: LOJA 01

Referência: Próximo a Faça Festa. Número: 49 Bairro: CENTRO CEP: 45000315

Município: VITORIA DA CONQUISTA UF: BA

Classificação CRC: Profissional CRC: 16859 -BA Tipo CRC: Originario

: DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional CRC: Tipo CRC: Originario

Nome: Endereço

Endereço: AVENIDA LAPA A

Bairro: IBIRAPUERA **Município:** VITORIA DA CONQUISTA Número: 3487 UF: BA

Referencia: CEP: 45075230

Telefone: (77) Celular: () Fax: ()

34256608 mail: FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação

pelo Fisco

Data da Consulta: 06/07/2023

tps://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp







Cerencia de Compras - 363

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 101 11 25

Gimas Sonica dos Carlos

Matrícula: 0713653-6



CONFERE COM ORIGINAL

Comere com J Jr. Jake

Em: Marielson Alves Silva Mat. 07-13946-8





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:

07.429.633/0001-69

DUNS®:

94*****20

Razão Social:

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia:

DROGARIA CELIN

Situação do Fornecedor: Credenciado

Pradanciado

Data de Vencimento do Cadastro: 26/06/2026

Natureza Jurídica:

EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

MEI:

Não

rte da Empresa:

Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Nada Consta

Impedimento de Licitar:

Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

36

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 05/11/2025 16:09

CPF: 982.XXX.XXX-00

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Ass: __

1 de



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

07.429.633/0001-69

Razão Social:

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN



Atividade Econômica Principal:

4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

RUA CASSIANO SANTOS, 49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 27/06/2023 17:37



1 de





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 488/2025



O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

	30/06/2026 Cla	esificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 486/2025		
Razão Social/Nome:	CAMILA GÓBIRA ANDRADE		
Nome Fantasia:	DROGARIA CELIN	CNPJ / CP	F: 07,429,633/0001- 69
Endereço:	RUA CASSIANO SANTOS	Måmero:	49
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
complemento:	LOJA 1		
Responsável Legal:	CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	con.	982,321,775-00
Nome:	MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	CPF:	891.351.211-48
Conselho/Número:	CRF-4093		
Responsavel Tea	nico Subetituto	V	
Nome:	ZILMA ALVES SANTOS	CPF:	033,980,256-38
Consejho/Número:	010902		
	ATIVIDADE(S	1	
Cédige	Desc	rigilo	
entrolo de: - Produtos de higiene, C			
Dispenseção de medica Dispenseção de medica C4 - Substâncias anti-re B1 - Substâncias pelcotr B2 - Substâncias pelcotr D1 - Substâncias precur C1 - Outras substâncias A3 - Substâncias pelcotr	ópicas ópicas anorexigiling soras de entorpecentes e/gr pelootrópicas sujeitas ao controle especial ópicas socantes de uso parmitido em concentrações especials		ALT MUNICIPAL OF THE REAL OF T

Autenticação:

BBDD.7BE0.0980.818E.7F5A.2F80.7275.1888

Folhe: 1 //

A extended and deale decomment describes an employees in anderes in http://www.pm.edu.gov.batestantiolenski Coden.in





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

GADASTRO NO CRF 908 Nº 	CHF BAMA	17/12/2025		
RAZÃO : DETIONIBAÇÃO BOCIAL CAMILA GOMMA ANOMALY			Rey DR.E	5 88 FLINCHONAMENTO SO 887745 SANDO VO - SENAMA RD pa 18 100 o den an / Ther. 685 00 on 18 00 o den 89 / Out 18 00 on 18
HOME FARITABIA ONEKSARIA CELIN				DING Y CINCHORD AND BEST MINEL FOR MINTO - SAMMOD
MATUREZA DO PSTABPLHOMENTO PARMACIA RIMI MANIPIR ACÃO (XI	DANGARIA DE PROFIREGAD	de de mão parmaceutico	WEST, CARE	O DE PORCESA GERRATO DO ESTADOS ESCADAS TO A COMPANSO
E PCO A SSIANO SANTOS 49 LUDI			CNPJ 07429633	30971-69
LOCALIDADE CENTRO : BAO VICENTE			CHOADF	Companie
WATHEUS GUILHERME		0040	*****	Me A VEL (EIR) Trestant Comment of the Market Comment of the Marke
		EUTICO (8) ASS		TO RESERVO
ZILMA ALVES SANTOS		0109	02	
		Dr. Mário N	artin	delit Juntor



Chave de Segurança : Mide em 17/00/2025

349D000E6A9FEE1725D5FAEB6D492DFC

9:33:59

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VIGÍVEL AO PÚBLICO

Certificames que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito nes Conselha Regional de Farmácia, atendende ao artige 24 de Lei Federal nº 3.820/00 e ao Titulo IX da Lei Federal n° 6.360/76.

Tratando-se de formácia de qualquer naturaza, certificamos que está regularizada durante es horárica estabelecidos pelos Fermacêuticos Responsáveis Tácnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13,883/14.







DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

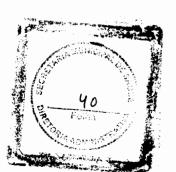
Camila Gobira Andrade Celin, inscrita CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69, sediada na Rua Cassiano Santos, nº 49, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Camila Gobira Andrade Celin, portador da identidade nº 20.498.358-41 e do CPF nº 982.321.775-00, DECLARA que:

- para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezessete anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, ressalvandose a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social. Consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista - Ba, 22 de julho de 2025.

Camila Gobira Andrade Celin

Camila Gobira Andrade Celin





Secretaria Municipal de Saúde NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ 07.429.633/0001-69, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 06/11/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos Matrícula 1402 Núcleo Administrativo - SMS Cardinal Severio R. dos Cardos Gerência de Compras - SMS Saturio - 1492

41



Procuradoria-Geral do Município www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 - PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL, LEI 14.133/2021, PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes. competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador. cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer. FERE COM UNICHMA

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro

Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990 pgm/a pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br







Procuradoria-Geral do Município www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. In casu. justifica a elaboração da presente manifestação juridica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM. TANDE COM ORIGINA

mende conpri

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,

Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090. Fone: (77) 3429-3166/98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br

10

2



Procuradoria-Geral do Municipio www.pmvc.ba.gov.br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI n 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75. VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços. equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade. impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações de limite de pensa de licitação para compras em geral consistem para com original com original a la licitação para compras em geral consistem para com original com original a la licitação para compras em geral consistem para as contratações de limite de pensa de licitação para compras em geral consistem para as contratações de limite de pensa de licitação para compras em geral consistem para as contratações de limite de pensa de licitação para compras em geral consistem para as contratações de limite de pensa de licitação para compras em geral consistem para as contratações de limite de pensa de licitação para compras em geral consistem para com original de licitação para compras em geral consistem para com original de licitação para com o valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em

- a) Número de processo administrativo:
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090. Fone: (77) 3429-3166/98809-2990 pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br







Procuradoria-Geral do Município www.pmvc.ba.gov.br



- e) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas:
- d) Critérios de pagamento:
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa:
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços:
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações: III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

- §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- l composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponiveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
- Il contratações similares feitas pela Administração Pública. em execução ou concluidas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o indice de atual pração de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista. Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br







Procuradoria-Geral do Município www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em midia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no minimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municipios. Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os precos apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de obietos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

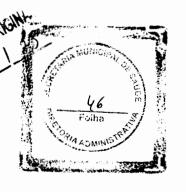
Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3°, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência. declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7°, XXXIII. da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nembram dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista COM Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090 Fone: (77) 3429-3166-0900

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br









Procuradoria-Geral do Municipio www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

- I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas:
- Il- Contrato Social. Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados:
- III- Qualificação técnica. conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021. no que couber:
- IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;
- V-Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
- VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68. VI. da Lei Federal nº 14.133/2021:
- VII- Comprovante de domicílio eletrônico. contendo informações da conta bancária (Nome do Banco. Agência. Conta). bem como o nome do contratado ou GNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas):

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista. Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br





Procuradoria-Geral do Município www.pmvc.ba.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP -

Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, de que observados os apontamentos

elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.

Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166/98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br 10 LUL LO





Procuradoria-Geral do Município www.pmvc.ba.gov.br

Assim. nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

Marilucia Pedroso Gama Fonseca

Advogada Pública OAB/BA 40.804

Jônatan Nunes Meireles

Procurador-Geral do Município

OAB/BA 32.700

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166/98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br Gordina de Condra de Com Unitalità.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI www.pmvc.ba.gov.br



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 136016/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69, para aquisição de fórmulas para atendimento a liminar judicial. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2025.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação







Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 4.096 segunda. 10 de novembro de 2025 Página 19 de 37

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III. XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Governo, Sra. Geanne de Cassia Oliveira de Silva matrícula 24.545-6, estará em reuniões externas, na cidade de São Paulo – SP, durante o período de 09 de novembro à 14 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thaíse Souza Vilas Boas, matrícula nº. 30.818-2, para responder pela Secretaria Municipal de Governo, com poderes para exercer todos os atos administrativos relativos às atividades e competências atribuídas a esta Secretaria no período de 10/11/2025 à 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Governo Vitória da Conquista, 07 de novembro de 2025

> Geanne Oliveira Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 345/2025

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABRICIO ALVES SANTOS, matrícula nº 308178, para substituir, ROLER SOUZA BARROS, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de 07/11/2025 a 16/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 346/2025

DESIGNA GESTOR E FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo

Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 3.877 quarta. 01 de janeiro de 2025 Página 3 de 4

EDIÇÃO EXTRA



DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1° DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

A... 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista - BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL



Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 3.877 quarta. 01 de janeiro de 2025 Página 4 de 4

Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS = UIGI
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM

Vitória da Conquista - Bahia Ano 16 - Edição 3.421 quinta. 06 de abril de 2023 Pagina 23 de 25



Vitoria da Conquista Bahia Ano 16 -- Edição 3.421 quinta, 06 de abril de 2023 Pagina 24 de 25

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portana entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

> Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

> > Geanne Oliveira Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566. DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21,057, de 20 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

I - Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;

II - Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;

III - Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;

IV - Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;

V - Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro:

VI - Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;

VII - Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;

VIII - Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Aives Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3:
- h) Zilmána Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568. DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA . Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3; h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





Vitória da Conquista Bahia Ano 18 — Edicão 3 981 aegunda, 02 de junho de 2025 Página 129 de 130

" A -+ A	40	
AI L. 4	•	 •••

§ 2º Os servidores nomeados para chefia de que trata o parágrafo anterior farão jus à função de cargo de confiança, Símbolo FC V, na integralidade de seu valor, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 2.995, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória da Conquista – BA." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.710, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI, e parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 22.531, de 22 de março de 2023; DECRETA:

- Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados neste artigo para exercerem as funções especificadas, em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, do Decreto nº 22.531, de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:
- I LORENA FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.129-3, no Departamento Estratégico de Contratações, com atribuição de coordenar o Núcleo de Atos Preparatórios e o Núcleo de Planejamento;
- II CLÁUDIO CORREIA DA COSTA, matrícula nº 10.683-9, no Departamento de Licitações, com atribuição de definir os sistemas de informação utilizados na execução dos processos licitatórios eletrônicos e coordenar o Núcleo de Agente de Contratação e o Núcleo de Digitalização;
- III CARLA ALEXANDRA MENEZES SANTANA, matrícula nº 14.334-6, no Departamento de Gestão de Atas e Contratos, com atribuição de coordenar o Núcleo de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Núcleo de Contratos.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 --- Edicão 3.882 quarta. 08 de janeiro de 2025 Pagina 86 de 91



Vitoria da Conquista - Bahia Ano 18 — Edicão 3.882 quarta - 08 de janeiro de 2025 Pagina 87 de 91

55) Plásticos para classificador

56) Pratos descartáveis

57) Pregador de roupas 58) Sacos plásticos

59) Tintas em geral

60) Tonner para impressora

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2025.

Jônatan Nunes Meireles Procurador-Geral do Município

Rafael Meira de Araújo Coordenador do PROCON

PORTARIA SEINFRA N° 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87 e o Decreto nº. 23,512/2025 expedido pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 01º Designar o servidor Diego Ferreira Salgado, para substituir a servidora Samila Santos Gonçalves na função de secretária do Gabinete da SEINFRA no período de 09/01/2025 a 17/01/2025.

Art. 02º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, 07 de Janeiro de 2025.

Jackson Apolinário Yoshiura Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA SMDR Nº 002/2025

Dispõe sobre a substituição do Secretário titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural durante sua ausência, no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e Decreto nº 22,703/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gustavo de Barros Pedreira, matrícula nº 30578-0, para responder pela direção das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em substituição ao Secretário titular da pasta, que estará em viagem no período de 09 a 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de janeiro de 2025, estando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 07 de janeiro de 2025.

Breno Pereira Farias Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Matrícula 30541-3

PORTARIA Nº 001/2025 - SEMGI

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR DURANTE PERÍODO DE AFASTAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 421/87, o Decreto nº 23.512/2025, e o Decreto nº 22.734/2023, expedidos pela Chefia do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar as servidoras ELAINE AMARAL SILVEIRA, matrícula nº 142668 e LORENA FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 241293, para substituir o cargo/função pública da servidora L. B. L. O., matrícula nº 2XXXXO, CPF nºXXX.909.125-XX, sem acréscimo de suas remunerações, por período indeterminado, enquanto perdurar o afastamento em caráter cautelar, em cumprimento à determinação judicial comunicada por meio do Oficio SJBA-3* VARA 50/2024, exarada nos autos do processo nº 1081827-05.2024.4.01.3300.

Art. 2º - A servidora ELAINE AMARAL SILVEIRA, responderá pelos atos da Gerência de Patrimônio deste Município, enquanto a servidora LORENA FREIRE DE OLIVEIRA, responderá pela Central Estratégica de Compras Públicas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 07 de janeiro de 2025.

ROMAR SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 009/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL AO SERVÍDOR COM DEFICIÊNCIA OU AO CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE DE SERVIDOR, QUE POSSUA DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos nºs 23.512/2025, 21.903/2022 e 23.298/2024 e do art. 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

CONSIDERANDO que o artigo 107, da Lei Complementar Municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, alterado, recentemente, pela Lei Complementar Municipal nº 2.897/2024, due concede horário especial ao(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, ao cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta Municipal possui o Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho – NAST, nos termos do Decreto nº 22.866/2023, responsável pelo acompanhamento da saúde dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo(a) servidor(a) RICARDO GUSMÃO ALMEIDA, ocupante do cargo TÉCNICO AGRÍCOLA, matrícula 241465;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o procedimento administrativo para análise do pedido de concessão de jornada especial ao(a) servidor(a) RICARDO GUSMÃO ALMEIDA, ocupante do cargo TÉCNICO AGRÍCOLA, matrícula 241465, em razão da condição de saúde do(a) servidor(a) com deficiência, ou ainda, do cônjuge, filho ou dependente de servidor(a), que possua deficiência, conforme requerimento protocolado à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 2º Para a avaliação do requerimento e análise da documentação médica apresentada, fica nomeada a equipe do Núcleo de Atenção à Saúde e de Segurança no Trabalho (NAST), composta pelos seguintes membros:

I - Aline Freire Costa Freitas, matrícula nº 41371 - Médico(a) do Trabalho;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil





Vitória da Conquesta - Bahia Ano 17 -- Edicão 3.845 quarta: 13 de novembro de 2024 Página 16 de 21

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

ANEXO ÚNIÇO

2700 - SECRETA	700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL						
UNIDADE ORÇAMEN TÂRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)		
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00		
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00		
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50		
TOTAL DO ÓRGA	10			1.302.244,50	1.302.244,50		

TOTAL GERAL R\$ 1.302,244,50

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

dom.pmvc.ba.gov.br

nento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Vitória da Conquista - Bahia Ano 17 — Edição 3.845 quarta: 13 de novembro de 2024 Pagina 17 de 21

- Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
- I Órgão Comprador: aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI;
- II Unidade Requisitante: aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;
- III Órgão de Assessoramento Jurídico: aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- IV Órgão de Controle Interno: aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);
- V Linhas de Defesa: o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.
- Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I Das Linhas de Defesa

- Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
- I **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autonidades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II Segunda Linha de Defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;
- III Terceira Linha de Defesa: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.
- Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:
- I prevenção, por meio de:
- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios:
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;
- II detecção, por meio de:
- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;
- III correção, por meio de:
- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II Da Primeira Linha de Defesa

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí a infra-estrutura de Chaves Publicas 🕏





Vitoria da Conquista Bahia Ano 17 — Edição 3.845 quarta. 13 de novembro de 2024 Página 18 de 21

Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

- I planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;
- II elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;
- III analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital:
- IV elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;
- V participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas:
- VI acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.
- Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:
- I compete à Central Estratégica de Compras Públicas CECP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;
- II compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021:
- III compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

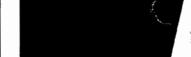
Seção III Da Segunda Linha de Defesa

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

- I monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;
- III elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;
- IV oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.
- Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município -- PGM.
- Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil





Vitoria da Conquista - Bahia Ano 17 - Edição 3.845 quarta: 13 de novembro de 2024 Pagina 19 de 21

G

- § 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consulente.
- § 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas CECP, responsável por recepcionar e direcionar à UR Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.
- § 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no parágrafo anterior, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.
- § 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.
- § 5º O parecer jurídico terá como objeto central:
- I a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;
- II a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;
- III a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- § 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

Seção IV Da Terceira Linha de Defesa

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

- I realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;
- II identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;
- III elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;
- IV oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;
- V apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.
- VI avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;
- VII promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos:
- VIII monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.
- Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção STPC.
- Art. 12 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.
- Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasile





Vitória da Conquista Bahia Ano 17 — Edição 3 845 quarta: 13 de novembro de 2024 Página 20 de 21

base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de checklist.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhonas visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

- Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.
- § 1º Para os fins deste artigo, considera-se:
- I controle interno prévio: o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;
- II controle interno concomitante: o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;
- III controle interno posterior: o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste parágrafo.
- § 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.
- § 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no caput deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses

- Art. 16 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.
- § 1º Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.
- § 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.
- § 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.
- § 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.
- § 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.
- § 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação SEMGI.
- § 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dom.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista - Bahia Ano 17 -- Edição 3 845 quarta. 13 de novembro de 2024 Página 21 de 21

§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal



Vitoria da Conquista - Bahia Ano 18 — Edicão 3.881 terça: 07 de ianeiro de 2025 Pagina 218 de 219



Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 3.881 terca: 07 de janeiro de 2025 Pagina 219 de 219

Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGI	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos:

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

- I EDGARD LARRY ANDRADE SOARES, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;
- II FERNANDA OLIVEIRA MARON, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

- III RODRIGO CARDOSO BULHOES, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.
- § 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.
- § 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:
- I autorizar a realização de procedimentos licitatórios;
- II julgar recursos administrativos;
- III homologar ou ratificar os processos de contratações públicas:
- IV revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;
- V assinar Atas de Registro de Precos (ARP) e autorizar eventuais adesões.
- § 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, maténa regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.
- § 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.
- Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.
- Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.
- Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

- Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

- Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025. Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação Coordenação de Material e Patrimônio Central Estratégica de Compras Públicas



AUTENTICIDADES



Entrar com govb

Serviços do Contribuinte Portal de Serviços da Receita







Resultado da Consulta de Certidão

Período

07.429.633/0001-69

14/10/2025 a 12/04/2026

Relação das certidões emitidas por data de validade

	Código de Controle 🕏	Tipo \$	Data - Hora de Emissão 🕏	Data de Validade 🕏	Situação ‡
	5A9E.CC77.4E6E.E078	Positiva com efeitos de negativa	14/10/2025 - 13:42:53	12/04/2026	Válida
	523E.OD19.B7B2.319A	Positiva com efeitos de negativa	18/09/2025 - 09:50:26	17/03/2026	Válida
	466D.A131.528C.E77C	Positiva com efeitos de negativa	17/09/2025 - 16:15:16	16/03/2026	Válida
	5628.C899.557B.2A27	Positiva com efeitos de negativa	05/09/2025 - 11:56:27	04/03/2026	Válida
	09E6.825A.8041.38C8	Positiva com efeitos de negativa	05/08/2025 - 09:17:53	01/02/2026	Válida
Exibir:	5 v 1-5 de	8 itens		Página:	1 • • •

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão perman



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

'D Voltar

* Avaliar Serviço

Q Nova Consulta

f 🞯 X in 🗗 🌐

Termos de Uso i Sobre



Página Principal		🖶 Rei	mprimir Documento	≭ Fechar
Documento:	Consulta Aute	nticidade de docume	ntos FISCAIS/TRIBUTÁRIO	os & SELII
Número:		os > Certidões/Document		Areim to
Emitida:	08/09/2025	Q Validar	× Fechar	ANN-WARE SOURCE STREET OF THE STREET STR
Validade:				DA Andreadh
Nome:	CAMILA GOBIF	RA ANDRADE CELIN		
Documento:	Informe a chave de validação do	01-69		
National design	documento Chave c77943;	Digite os números imagem	da	
		1184	8	
		Ok		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/11/2025 11:55



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20254831379

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.441.192	07.429.633/0001-69

CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL, EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 22/09/2025 VÁLIDA ATÉ 21/11/2025





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.429.633/0001-69 Certidão nº: 29135857/2025

Expedição: 27/05/2025, às 08:41:52

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.429.633/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Ratio social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Resultado da consulta em 12/11/2025 11:55:18

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.429.633/0001-69

Razão social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102703051313684675
08 /2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821071313684692
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091905231313684669
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083102091313684609
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081204131313684686
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072406041313684619
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070502021313684670
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061605091313684698
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052803491313684658
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050903421313684655
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042002041313684609
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040119521313684674
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031322451313684658
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022202081313684660
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020320481313684603
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011502341313684624
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122702521313684609
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120801381313684653
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111902281313684606
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103108111313684614
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101202031313684600
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092320151313684620
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090407311313684655
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081619531313684648
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072801291313684650
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070906141313684661
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062019121313684685
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060101331313684618
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051305231313684603
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024031303231313664603
0	05/04/0004 - 04/05/0004	000404050000740047400

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031601343407402976	
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022603311105520996	
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020718570921127104	17)
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011905491012799577	-7
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101001713868679	507
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219072753695282	
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112306514195490201	PERSONAL SERVICES

Resultado da consulta em 12/11/2025 11:55:18

	Valtar	
	Voltar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA www.pmvc.com.br

Central Estratégica de Compras Públicas

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º <u>DL 098/2025</u> PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136016/2025



Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu Zilmária Pereira dos Santos, Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de FÓRMULAS para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º 136016/2025- Coordenação de Assistência Farmacêutica, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, com endereço a Rua Cassiano Santos, n.º 49, Complemento: Loja 01, Bairro: São Vicente, Vitória da Conquista -BA, CEP 45.000-315, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que não há ata de registro de preços para o item solicitado. Importante salientar que o item em questão não foi contemplado no Pregão Eletrônico 027/2024. Considerando os termos da Decisão Judicial n.º 0503924-13.2014.8.05.0274, em favor do(a) paciente ANTONIO BELLARMINO DE FREITAS, que necessita do produto, totalizando o tratamento para 180 (cento e oitenta) dias, cuja cotação nº 076/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária à compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)". Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preco praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500, cujo Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, e valor total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM) emitido pela Procuradoria-Geral do Município no ano de 2023, assinado pela Advogada Publica Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da





www.pmvc.com.br Central Estratégica de Compras Públicas



regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Zilmária Pereira dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

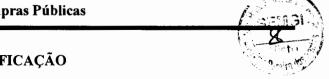
Vitória da Conquista, 12 de novembro de 2025.

Zilmaria Tereira dos Santos Agente de Contratação



www.pmvc.com.br Central Estratégica de Compras Públicas

TERMO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO N.º 136016/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 098/2025

OBJETO: Aquisição de **FÓRMULAS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora de Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminhou o processo em epígrafe com a decisão da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto n.º 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. Marilúcia Pedroso Goma Fonseca e Sr. Jônatan Nunes Meireles.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º DL 098/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 12 de novembro de 2025.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Bak



www.pmvc.com.br Central Estratégica de Compras Públicas - CECP



AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º <u>DL 098/2025</u>

Processo n.º 136016/2025

OBJETO: Aquisição de FÓRMULAS para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 12 de novembro de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



Data de Publicação

13/11/2025

Publicado

Não

Edição

4100

Cadernos: 1, Assuntos: 1



Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

+ Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3319/assunto/criar)

Dispensa (1)

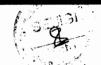


Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
AVISO DO	Secretaria	(77)98807-		Zilmária	f(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3319/assunto/editar/153694)
EXTRATO	Municipal	1721	Pereira	Pereira	The second secon
DISPENSA	de Gestão		Dos	Dos Santos	†
DE	е		Santos -	- 12/11/2025	
∠ LCITAÇÃO	Inovação		12/11/2025	12:03:05	
DL DL			12:03:05		
098/2025					



Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 4.100 quinta. 13 de novembro de 2025 Página 8 de 25

Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 098/2025

Processo n.º 136016/2025

OBJETO: Aquisição de **FÓRMULAS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69**. VALOR TOTAL: **R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 12 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DO EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 099/2025

Processo n.º 138055/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

CONTRATADA: **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, CNPJ sob o n.º 07.429.633/0001-69**. VALOR TOTAL: **R\$ 1.839,60 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 11 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 100/2025

Processo n.º 138256/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender demanda de liminar judicial.

CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 12 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e Inovação.